

RESOLUÇÃO N° 323 /2008 - DE

Dispõe sobre a expedição de licenças de viagem de que trata a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 200800029001443.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que cabe a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 1º, do art. 1º, do Decreto n° 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, entrou em vigor em 14 de fevereiro de 2008, data de sua publicação no Diário Oficial n° 20.309;

Considerando que é necessário conceder as empresas um prazo para se adequarem à nova regulamentação;

Considerando o que dispõe o art. 84, da Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata dos casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de licenças de viagem para as empresas cadastradas na AGR em 2007, cujos Certificados de Registros Cadastral estejam vencidos.

“Redação dada pela Resolução n° 586/2008 - DE, de 14 de maio de 2008”

§ 1º A autorização de que trata este artigo, poderá ser concedida até o dia 31 de maio de 2008, com a finalidade das empresas se adequarem à nova regulamentação e regularizarem sua documentação na AGR.

§ 2º Na licença a ser expedida deverá constar a seguinte observação: “Licença expedida em conformidade com a Resolução nº 323/2008 - DE”.

Art. 2º As empresas ficam obrigadas a portar no veículo e apresentar à fiscalização os demais documentos exigidos, inclusive, cópia do Certificado de Registro Cadastral, mesmo, que vencido.

“Redação dada pela Resolução nº 586/2008 – DE, de 14 de maio de 2008”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2008.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

**“TEXTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 586, DE 14 DE MAIO DE
2008, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGR”**